

**PROJETO DE LEI N.º 7.700, DE 2.006**  
(Do Senado Federal)

Autor: Senado Federal  
Relator: Deputado Carlos Abicalil

*Altera o art. 2º da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2.005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio.*

**RELATÓRIO**

O projeto de lei n.º 7.700, de 2.006 altera o art. 2º da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2.005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio.

Encontra-se apensado o PL n.º 555, de 2.007, de autoria do ilustre Deputado Vitor Penido que também altera o art. 2º da Lei 11.096/05 destinando o atendimento aos estudantes que tendo cursado o ensino médio integralmente em escola pública ou que comprove renda familiar que impeça o pagamento da mensalidade escolar em instituição de ensino superior.

Decorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

**VOTO DO RELATOR**

O Programa Universidade Para Todos - PROUNI - tem tido uma grande receptividade por parte da sociedade brasileira, em especial das camadas mais pobre da população que tem se beneficiado diretamente do programa.

Criado pelo Governo Federal em 2.004 o PROUNI possibilita o acesso de milhares de jovens de famílias de baixa renda à educação superior. O programa ofereceu 112.275 bolsas em 2.005, 138.668 bolsas em 2.006 e 108.642 bolsas no primeiro semestre de 2.007.

O PROUNI está presente em 810 municípios compreendendo todos os Estados da Federação. Há oportunidades em todas as áreas do conhecimento. Foram oferecidas 571 bolsas em medicina; 512 em odontologia, 3.352 em enfermagem. Esses números mostram que o PROUNI concede bolsas para cursos disputados e de difícil acesso. O programa oferece, também a Bolsa Permanência no valor de R\$ 300,00 para evitar que haja desistência nos cursos de tempo integral.

As instituições de ensino superior que recebem alunos do PROUNI são obrigadas, ao final de cada semestre publicar o aproveitamento e a frequência de cada beneficiário. Os estudantes do PROUNI são esforçados, têm bom desempenho, resultando em índices bastante baixos de desligamento do programa. Isto se deve a uma seleção criteriosa feita entre milhares de concorrentes, com base nas melhores notas do ENEM.

Os alunos do PROUNI avaliados pelo ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - realizado anualmente para testar os conhecimentos dos alunos adquiridos nas universidades do País.

O desempenho dos alunos PROUNI foi superior aos demais alunos da rede privada de ensino superior, em todas as áreas avaliadas em mais uma demonstração da excelência dos critérios de seleção.

Em relação à eficiência na concessão de bolsas é importante lembrar que no primeiro semestre de 2.006 foram ofertadas 91.609 bolsas. Destas, restaram apenas 1.071, o que representa uma ocupação de 98,84%, representando um avanço, já que em 2.005, na primeira edição a ocupação foi de 95,61%.

Neste ano, porém, das 108.642 bolsas oferecidas, 11.750 não foram preenchidas, a maioria de bolsas parciais. As bolsas integrais tiveram um aproveitamento de 97%.

Foram oferecidas 65.276 bolsas integrais e 43.366 bolsas parciais. Destas últimas, 22% não foram aproveitadas.

Cabe lembrar que do total de 277.176 bolsas já oferecidas no PROUNI, apenas 13.089 correspondem a bolsistas egressos do ensino médio privado na condição de bolsista integral, ou seja, apenas 4,69% do total, sendo que são justamente estas bolsas as que apresentam a menor eficiência no preenchimento.

Estes dados sugerem que aumentar a oferta neste setor pode significar risco de ineficiência do programa.

O PL 7.700, de 2.006, do Senado Federal pretende estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio. O PL 555, de 2.007, de autoria do ilustre Deputado Vítor Penido, apensado, pretende estender os benefícios do PROUNI aos estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escola pública ou que comprove renda familiar que impeça o pagamento da mensalidade escolar em instituição de ensino superior.

Em ambos os casos, a intenção é incluir estudantes do ensino médio privado, bolsistas ou não, no PROUNI.

O PROUNI passou por um grande e aprofundado processo de discussão nesta Casa resultando patente que, além de oferecer a oportunidade de cursar o ensino superior a estudantes de baixa renda, o PROUNI tem, também o importante papel de fortalecer a escola pública, como é da vontade manifesta desta Casa.

Foi aberta uma exceção no caso de estudantes do ensino médio privado que, por sua condição de jovem carente, obtiveram bolsa integral durante todo o curso.

Os dados apresentados acima, cuja fonte é o Ministério de Educação e Cultura, demonstraram que o programa é bastante eficiente e que seus beneficiários apresentaram desempenho superior aos demais estudantes o que evidencia que a eficiência do programa não é apenas quantitativa, mas principalmente qualitativa.

O MEC tem demonstrado preocupação em conseguir preencher todas as vagas oferecidas no PROUNI e está estudando as diferentes possibilidades de mudanças no programa, entre elas, modificar o FIES, melhorando as condições de pagamento, conforme noticiado pela imprensa.

Cabe lembrar que a oferta de vagas no ensino superior é da ordem de 2,4 milhões, enquanto o número de concluintes no ensino médio fica em torno de 1,8 milhões. Estes números

indicam que mesmo que todos os concluintes do ensino médio tivessem garantida uma vaga, ainda sobrariam 600.00 vagas sem preencher.

Como o número de estudantes com mais de 24 anos de idade no ensino superior representa cerca de 40%, mostra que inúmeros cidadãos e cidadãs estão procurando retornar aos estudos muitos anos depois de concluírem o ensino médio na medida em que suas condições o permitam.

É preciso, então, conhecer melhor as estatísticas do PROUNI e com base nelas encontrar uma ou mais mudanças para atingir a meta de 100% de ocupação das bolsas oferecidas sem desvirtuamento de sua proposta original que tem mostrado excelentes resultados.

Parece-nos que a solução não será tão simples e exigirá diferentes medidas.

Assim, meu voto é pela rejeição do PL n.º 7.700/06 e do PL n.º 555, de 2.007 apensado.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2.007

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT